

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 01

01. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

02. Observemos o que é dito no item 8.16.7, deste Edital:

“8.16.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.”

Segue correto o entendimento de que no caso de eventual empresa possuir em qualquer dos índices tratados, valor menor que um, NÃO SERÁ DESCLASSIFICADA, no caso de apresentar o patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do montante estimado para o processo licitatório. Está correto este entendimento?

03. Confirme é fundamentado nos itens 2.1 e 2.2, do anexo IV, Cláusula Segunda, “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, do referido edital, que apresentam o seguinte texto:

“2.1. O prazo de execução dos contratos será em conformidade com o inciso do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2.2 O prazo da contratação deverá ser de até 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.” Ou seja, sendo confirmado que o prazo de execução, prazo este em que a atividade contratada é efetivamente realizada, e englobada no prazo de vigência, poderá ser de até 5 anos ininterruptos, desde respeite as diretrizes versadas no artigo 106, da Lei 14.133/21, além disso, respeitado também o item seguinte deste edital (2.2), seu prazo de vigência poderá ser prorrogado a um prazo total DECENAL, como leciona o artigo 107 da lei de licitações e contrato públicos. Segue correto esse entendimento?

04. No item 8.17 – PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 8.17.1.2, é mencionado que a Contratada deverá atestar a prestação de serviço de atendimento com 1º e 2º níveis para, no mínimo, 500 (quinhentos) chamados mensais e a utilização de práticas ITIL em seus processos durante um período mínimo contínuo de 24 (vinte e quatro) meses, já transcorrido até a data prevista para a realização da sessão de apresentação das propostas, com um mínimo de 500 (quinhentos) usuários ativos. Analisando a referida exigência, entendemos que ocorreu um equívoco em mencionar a quantidade mínima de 500 (quinhentos) de chamados mensais, para um universo de no mínimo 500 (quinhentos) usuários, visto que adotando essa quantidade, teríamos a média de 1 chamado mensal por usuário, o que se mostra ser um quantitativo fora da realidade de atendimento.

Tal afirmação fica praticamente comprovada diante dos dados sobre atendimentos apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 12 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, Anexo a este Edital, onde foi informado que durante o ano de 2023 ocorreram aproximadamente 1.000 atendimentos técnicos, durante todo o ano, ou seja, uma média de aproximadamente 83 atendimentos mensais. Diante do exposto, entendemos que com relação a exigência da comprovação da capacidade técnica na prestação de serviço de atendimento 1º e 2º níveis para, no mínimo de 500 (quinhentos) chamados mensais, que o correto é: “capacidade técnica na prestação de serviço de atendimento com 1º e 2º níveis para, no mínimo de 500 (quinhentos) chamados anuais”. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 01

Considerando os questionamentos apresentados, esclarecemos o seguinte:

01 – Quanto as assinaturas eletrônicas, o entendimento está correto.

02 – Está correto o entendimento. A exigência do item 8.16.7 do Edital está em consonância com o parágrafo 4º do artigo 69, da Lei 14.133/21.

03 – O prazo inicial do contrato, quando firmado, será de até 30 meses, observado as regras do artigo 106, da Lei 14.133/21. Na prorrogação contratual, se houver, deverá ser observado o período máximo previsto no artigo 107 do mesmo estatuto.

04 – O item 8.17.1.2, teve a sua redação alterada, considerando que deverá ser comprovada a capacidade técnica na prestação de serviço de atendimento 1º e 2º níveis, para no mínimo 500 (quinhentos) chamados ANUAIS.

Em razão da alteração foi alterado o edital, foi redesignada nova data de abertura do certame para o dia 29/05/2024.

Esclarecemos ainda, que na nova versão do edital foi alterada a redação do item 4.1.2.6.6 – do Termo de Referência – Anexo I do Edital, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições de participação do Edital.